



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
“Seriidade com Nitidez”

PROCESSO Nº 035/2

ESPÉCIE PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 001/06, DE 02 DE MAIO
2006.



INTERESSADO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TABULEIRO DO
NORTE

DATA DE
AUTUAÇÃO 02 DE MAIO DE 2006

REMETENTE VEREADOR JOSÉ ROSENDO FREIRE

PROCEDÊNCIA PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES
ADICIONAIS ALTERA O ART. 139, DA LEI MUNICIPAL Nº 266 (ESTAT
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TABULE
DO NORTE) E DÁ OUTRAS PROVID

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
cmtabuleiro@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 001/06, DE 02 DE MAIO DE 2006

Expediente lido na
Sessão de 02/05/2006
Secretário(a)

Altera o Art. 139 da Lei Municipal nº 266 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 139 da Lei Municipal nº 266/80, de 24 de novembro de 1980 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TABULEIRO DO NORTE), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 – Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aos 02 de maio de 2006.



JOSE ROSENDO FREIRE
Vereador

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
cmtabuleiro@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente!
Senhoras e Senhores Vereadores!

É com satisfação que submeto a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de V. Ex^a., e dos demais ilustres Pares, o Projeto de Lei Indicativo em anexo, que altera o Art. 139 da Lei Municipal nº 266/80, de 24 de novembro de 1980, elevando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias, o período de licença-maternidade das servidoras públicas pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, ou que para esta prestam serviços.

Um dos avanços sociais de maior significado para a evolução da sociedade humana no século XX é a formulação dos direitos básicos da criança e do adolescente, que surge como reconhecimento da complexa especificidade do ser humano no período de vida marcado pelos fenômenos de crescimento e desenvolvimento. Essa nova visão, fundada na evidência científica acumulada em todos os ramos de conhecimento pertinentes, permitiu a elaboração da doutrina jurídica que confere à criança o estatuto de cidadão.

Na esteira dessa grandiosa conquista, o Estado brasileiro tornou-se signatário das decisões oriundas da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (ECA), acolhendo, como consequência,

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
cmtabuleiro@yahoo.com.br

no Art. 1º do ECA, o princípio da Proteção Integral, do qual decorre a elevação de crianças e adolescentes brasileiros à condição de sujeitos de direito. Vale dizer que as políticas públicas, medidas legais e atos legislativos que tenham a ver com o estrato populacional infanto-juvenil, terão como marco referencial os interesses primordiais advindos de sua condição especial de pessoas em desenvolvimento.

O êxito do crescimento e desenvolvimento da criança, desde a vida intra-uterina, depende de numerosos fatores do meio ambiente em que se passa sua existência, mas, fundamentalmente, da criação de vínculo afetivo adequado com a mãe, o pai e demais membros do grupo social da família que a acolhe. Por outro lado, os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, mãe-filho-pai-família construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário – emocionalmente equilibrado – alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

A licença-maternidade de 120 dias assegurada à trabalhadora brasileira no Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, foi um passo vigoroso na garantia do direito da criança às condições mínimas para o estabelecimento do vínculo afetivo que a normalidade de seu crescimento e desenvolvimento requer.

Ora, o processo biológico natural, ideal, embora não único, para a construção dessa ligação afetiva intensa que se faz no primeiro ano de vida é o aleitamento materno. A amamentação não se presta apenas a prover nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre mãe e filho, bem como o despertar de respostas a estímulos

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
cmtabuleiro@yahoo.com.br

sensoriais e emocionais. Por isso, e por proposta brasileira, a Organização Mundial da Saúde (OMS), recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de se propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz de maneira insubstituível nesse período.

A matéria conta com o apoio da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Segundo o seu Presidente, Dr. Dioclécio Campos Jr, o Sistema Único de Saúde (SUS) gasta, apenas com internação por pneumonia no primeiro ano de vida, cerca de R\$ 300 milhões de reais, "Este valor deverá ser muito reduzido se houver a prorrogação da licença-maternidade e o conseqüente aumento da amamentação que, como sabemos, previne também a diarréia, doença que tem grande impacto na mortalidade das crianças", completou o presidente.

A iniciativa da ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias, nasceu em Beberibe/Ce, que foi o primeiro município do Brasil a oferecer esse novo benefício às suas servidoras. Hoje, já são centenas de municípios pelo Brasil afora que estão implantando essa mudança.

O princípio vale, inclusive, para mães trabalhadoras que não conseguem, por qualquer razão, amamentar seus filhos. Mesmo não lhes podendo amamentar com leite humano, podem garantir-lhes, com igual plenitude, todos os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo afetivo, desde que estejam disponíveis para cuidarem dos filhos. Por isso, a Constituição não restringe a licença-maternidade às mulheres que estejam amamentando.

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
cmtabuleiro@yahoo.com.br

Ao defender o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida, o Brasil revelou sensibilidade diante de uma exigência crucial para a alimentação saudável no primeiro ano de vida. Contribuiu, também, para reforçar a definição da duração mínima desejável da licença-maternidade capaz de assegurar a excelência dos fenômenos decisivos que se passam no primeiro ano, dos quais depende a saúde do cidadão e, como consequência, o bem-estar de toda a sociedade.

É, pois, inadiável, a formulação deste mecanismo jurídico que torna possível a prorrogação, por mais dois meses, da licença-maternidade, determinada constitucionalmente, sem prejuízo dos direitos adquiridos. Somente assim será possível corrigir, em consonância com o que outros países já fizeram, o que a evidência científica recomenda e o Poder Público tem procurado implementar com a adoção de estratégias que visam estimular o aleitamento materno exclusivo por seis meses.

Destarte, aproveito o ensejo para requerer de VV. Ex^{as.}, o empenho e o apoio na aprovação da presente matéria, dada a sua relevância para a categoria dos servidores públicos municipais de Tabuleiro do Norte, em especial as servidoras municipais.

Atenciosamente,



JOSÉ ROSENDO FREIRE
Vereador

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROCESSO Nº 035/2006
RELATOR: NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
ASSUNTO: PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 001/06.
PARECER Nº 014/2006

Expediente lido nº 2006
Sessão 19/05/2006
Secretaria(a)

Versam os autos sobre o Projeto de Lei Indicativo nº 001/06, de 02 de maio de 2006, de autoria do Vereador José Rosendo Freire, que altera o art. 139, da Lei Municipal nº 266(Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabuleiro do Norte) e dá outras providências.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 02 de maio de 2006 com a autuação processual nesta Casa e a leitura na Sessão Ordinária do mencionado dia 02 de maio corrente, como também o conseqüente encaminhamento à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para o competente parecer técnico.

A proposição ora em discussão encontra amparo legal por força da Emenda à Lei Orgânica nº 006, de 08 de agosto de 2000, que determina a inclusão dos parágrafos 3º e 4º ao art. 53, da mencionada Lei Orgânica Municipal.

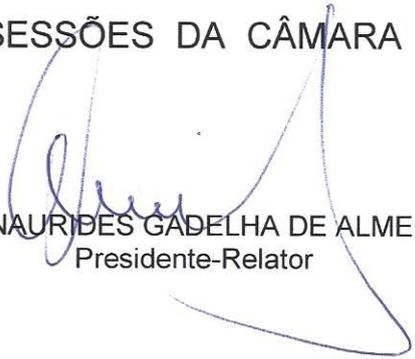
A norma jurídica legal estabelece a obrigatoriedade de concessão de 120 (cento e vinte) dias de licença para a trabalhadora brasileira se ausentar do seu local de trabalho, no intuito de dar a mãe à oportunidade de melhor prover a manutenção do filho nos primeiros meses de vida.

Como bem definiu o nobre Vereador José Rosendo, autor deste projeto, a estreita relação de mãe-filho necessita ser superior ao período legalmente definido na legislação, haja vista a necessidade de um espaço de tempo maior para o aleitamento materno que, seguramente sabemos, reduz no lactente o aparecimento de doenças, tais como diarreia, entre outras; sem contar a oportunidade de melhorar a afetividade entre mãe e filho.

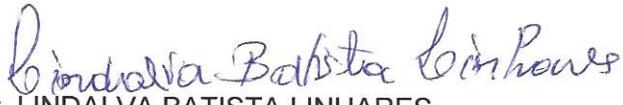
Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ante o exposto, opino pelo acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário, com a recomendação favorável desta Relatoria.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL,
aos 17 de maio de 2006.


Ver. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA
Presidente-Relator

PELAS CONCLUSÕES DA RELATORA:


Ver. LINDALVA BATISTA LINHARES
Membro


Ver. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Membro

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE MAIO DE 2006.

REFERENTE: Projeto de Lei Indicativo nº 001/2006 de autoria do Vereador José Rosendo Freire.

OBSERVAÇÕES: Altera o art. 139, da Lei Municipal nº 266 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES				
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 19/05/2006.


Lindalva Batista Linhares
2ª Vice – Presidente em Exercício